

表 II

澳門理工學院人事章程第六十七條第二款所述的津貼  
(參照公職薪酬表訂定)

招待費津貼	
職級	薪俸點1100的百分比
院長	10%
副院長	5%
秘書長	5%

## 第 16/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2010號法律第二十二條第六款的規定，作出本批示。

一、根據第7/2010號法律《診療技術員職程制度》第二十二條第三款的規定設立的診療範疇同等學歷審查委員會（下稱“委員會”）的組成如下：

（一）一名由澳門理工學院院長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該院代表，並由其出任主席；

（二）一名由高等教育輔助辦公室主任以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該辦公室代表；

（三）四名由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該局診療技術員。

二、上款所指成員的任期為兩年，可續期。

三、委員會具如下職權：

- （一）審議同等學歷的申請及發出意見；
- （二）組成有關同等學歷的卷宗；
- （三）製訂試題及進行相關評核；
- （四）向衛生局局長建議授予同等學歷；
- （五）行使其他獲賦予的職權。

四、授予同等學歷的申請應向衛生局局長提出，並應載明以下資料：

- （一）申請人詳盡的身份資料及住址；

Mapa II

Subsídio a que se refere o n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto do Pessoal do IPM, por referência à tabela remuneratória da Função Pública

Subsídio para despesas de representação	
Categoria	% índice 1100
Presidente	10%
Vice-presidente	5%
Secretário-geral	5%

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. A Comissão para a Equiparação de Habilitações na Área do Diagnóstico e Terapêutica criada ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), adiante designada por Comissão, é composta por:

1) Um representante do Instituto Politécnico de Macau, designado por despacho do presidente deste Instituto, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que preside;

2) Um representante do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, designado por despacho do coordenador deste Gabinete, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM;

3) Quatro técnicos de diagnóstico e terapêutica dos Serviços de Saúde, designados por despacho do director destes serviços, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

2. O mandato dos membros referidos do número anterior é de dois anos, eventualmente renovável.

3. À Comissão compete:

- 1) Apreciar e dar parecer sobre os pedidos de equiparação;
- 2) Instruir os processos de equiparação;
- 3) Elaborar as provas de exame e proceder à respectiva avaliação;
- 4) Propor ao director dos Serviços de Saúde a equiparação de habilitações;
- 5) Exercer as demais competências que lhe forem conferidas.

4. O pedido de equiparação de habilitações é dirigido ao director dos Serviços de Saúde e dele devem constar os seguintes elementos:

- 1) Identificação completa e endereço do requerente;

(二) 申請人所取得的課程的學位，以及授予該學位的教育場所；

(三) 申請人欲等同的課程及學位。

五、同等學歷的申請應附同以下證明文件：

(一) 具有擬申請同等學歷的學位的證明文件；

(二) 課程的學習計劃及大綱，申請人取得合格的各科目，取得欲申請同等學歷的學歷所需的學習年期、實習及有關成績，以及總成績的證明文件；

(三) 倘申請人未獲給予總成績，則附同完成該課程的證明文件。

六、申請授予同等學歷時，須申請准予考試或豁免考試。

七、倘認為有需要時，委員會可要求申請人提交其他對審議同等學歷申請屬必要的資料。

八、考試的安排、舉行日期及地點由委員會訂定。

九、考試為涵蓋相關職務範疇專業知識的筆試。

十、委員會應將舉行考試的日期及相關結果通知申請人。

十一、倘考試成績不合格，利害關係人可申請重新考試。

十二、獲授予同等學歷的專業人士將獲發證明書，證明書的式樣載於作為本批示組成部分的附件。

十三、為轉入第6/2010號法律《藥劑師及高級衛生技術員職程制度》及第7/2010號法律《診療技術員職程制度》所指的新職程而授予的同等學歷，自上述法律生效之日起產生效力。

十四、僅根據本批示授予同等學歷並不賦予獲任用於公共職位或職務，又或從事受公共實體監管的專業活動的權利。

十五、衛生局負責向委員會提供技術及行政輔助。

十六、委員會運作所產生的財政負擔，由登錄在衛生局本身預算中為此而設的撥款承擔。

十七、本批示自公佈翌日起生效。

二零一一年一月二十日

行政長官 崔世安

2) Indicação do grau académico do curso de que o requerente é titular, bem como do estabelecimento de ensino em que o mesmo foi obtido;

3) Indicação do curso e grau académico que o requerente pretende ver equiparado.

5. O pedido de equiparação de habilitações deve ser instruído com os seguintes documentos comprovativos:

1) Da titularidade do grau académico cuja equiparação é requerida;

2) Dos planos e programas de estudos do curso, disciplinas em que o requerente obteve aprovação, anos de duração dos estudos que conduziram à obtenção da habilitação cuja equiparação é requerida, estágios e respectivas classificações e classificação final;

3) Da conclusão do curso, em caso de não ter sido atribuída ao requerente classificação final.

6. Com o pedido de equiparação de habilitações é requerida a admissão à prova de exame ou a sua dispensa.

7. A Comissão pode solicitar a apresentação de outros elementos relevantes para apreciação do pedido de equiparação de habilitações, sempre que tal seja considerado necessário.

8. A organização das provas de exame, bem como as datas e locais de realização, são definidas pela Comissão.

9. O exame é constituído por uma prova escrita que incide sobre as competências profissionais das respectivas áreas funcionais.

10. A data de realização da prova de exame e o respectivo resultado são notificados pela Comissão ao requerente.

11. Não sendo considerado aprovado, o interessado pode requerer a realização de nova prova de exame.

12. Aos profissionais que vejam equiparadas as suas habilitações é emitido um certificado, conforme o modelo constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

13. As equiparações de habilitações concedidas para efeitos de transição para as novas carreiras a que se referem a Lei n.º 6/2010 (Regime das carreiras de farmacêutico e de técnico superior de saúde) e a Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), produzem efeitos à data de entrada em vigor destas leis.

14. A equiparação de habilitações efectuada nos termos do presente despacho não confere, só por si, direito ao provimento em cargos ou funções públicas ou ao exercício de actividade profissional condicionada pela intervenção de entidade pública.

15. O apoio técnico-administrativo à Comissão é assegurado pelos Serviços de Saúde.

16. Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo dos Serviços de Saúde.

17. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件  
ANEXO



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
衛生局  
Serviços de Saúde

證明書  
CERTIFICADO

茲證明\_\_\_\_\_ (1)，父名\_\_\_\_\_ (2)  
Certifica-se que \_\_\_\_\_, filho(a) de

母名\_\_\_\_\_ (3)，生於\_\_\_\_\_ (4)，  
e de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_,

在\_\_\_\_\_ (5) 完成\_\_\_\_\_ (6)，  
concluiu, em \_\_\_\_\_,

為適用第 16 /2011 號行政長官批示的規定，視該學歷等同於澳門特別行政區  
que para os efeitos do disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 16 /2011 se considera equiparado

的\_\_\_\_\_ (7)。  
na Região Administrativa Especial de Macau a \_\_\_\_\_.

本證明書根據第 16 /2011 號行政長官批示第十二款的規定發出，由本人簽署並以  
本局專用的鋼印認證。

O presente certificado é emitido ao abrigo do disposto no n.º 12 do Despacho do Chefe do Executivo  
n.º 16 /2011, e vai por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso nestes Serviços.

年 月 日於衛生局。  
Serviços de Saúde, ao(s) de de \_\_\_\_\_.

局長  
O Director

(1) 全名  
Nome completo

(3) 全名  
Nome completo

(5) 機構名稱、地點及所在國  
Nome da instituição, localidade e país

(6) 指出在澳門特別行政區以外取得的學歷  
Indicar as habilitações obtidas no exterior da Região Administrativa Especial de Macau

(7) 指出經澳門特別行政區官方核准的課程的學歷  
Indicar as habilitações do curso oficialmente aprovado na Região Administrativa Especial de Macau

(2) 全名  
Nome completo  
(4) 出生地及國家  
Naturalidade e país